



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

email: tributação@pmsas.pr.gov.br

Telefone: (46) 35638000

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 05/01/2024

JORNAL: AM 8

EDIÇÃO: 2933

## DECRETO Nº 4073/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os Art. 87 e 88 da Lei Municipal 1.547/2001 de 31/11/2001.

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Os contribuintes do *Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU*, do Município de Santo Antônio do Sudoeste – Paraná deverão efetuar o pagamento do imposto em agência bancaria credenciada, sendo facultado o pagamento em cota única ou em até 06 (seis) parcelas mensais, de igual valor, cujos vencimentos seguem:

- Cota única (10% de desconto) ..... 15/04/2024
- 1ª parcela..... 15/04/2024
- 2ª parcela..... 15/05/2024
- 3ª parcela..... 17/06/2024
- 4ª parcela..... 15/07/2024
- 5ª parcela..... 15/08/2024
- 6ª parcela..... 16/09/2024

**Artigo 2º** - O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor de 0,5 (meia) UFM.

**Artigo 3º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE JANEIRO DE 2024.

**RICARDO ANTONIO ORTINÃ**

Prefeito Municipal

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO**  
**SUDOESTE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 4073/2024**

**DECRETO Nº 4073/2024**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com os Art. 87 e 88 da Lei Municipal 1.547/2001 de 31/11/2001.

**DECRETA:**

Artigo 1º - Os contribuintes do *Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU*, do Município de Santo Antônio do Sudoeste – Paraná deverão efetuar o pagamento do imposto em agência bancária credenciada, sendo facultado o pagamento em cota única ou em até 06 (seis) parcelas mensais, de igual valor, cujos vencimentos seguem:

Cota única (10% de desconto) .....	15/04/2024
1ª parcela.....	15/04/2024
2ª parcela.....	15/05/2024
3ª parcela.....	17/06/2024
4ª parcela.....	15/07/2024
5ª parcela.....	15/08/2024
6ª parcela.....	16/09/2024

Artigo 2º - O valor de cada parcela não poderá ser inferior ao valor de 0,5 (meia) UFM.

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 02 DE JANEIRO DE 2024.

**RICARDO ANTONIO ORTINÃ**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cintia Fernanda Lanzarin  
**Código Identificador:**E0B007AD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/01/2024. Edição 2933

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>